



EDITAL 07/2019

Da divulgação dos candidatos

Em atenção ao que dispõe o art. 14 do Regulamento Eleitoral da IAP, é certo que todas as decisões e deliberações que interessar ao Colégio Eleitoral serão comunicadas via edital expedido pela Comissão Eleitoral, a ser publicado em espaço específico no portal da IAP na Internet.

A Comissão Eleitoral, em atenção ao que dispõe o art. 4º do Regulamento Eleitoral, é obrigada a obedecer ao que está disposto no Estatuto e Regimento Interno da CONVENÇÃO GERAL, Estatuto e Regimento Interno das Convenções Regionais e o próprio regramento eleitoral.

Além disso, a Comissão Eleitoral decidirá, por maioria de votos de seus membros, sobre as questões relacionadas ao processo eleitoral, bem como as que estejam **omissas** nos Regimentos ou Estatutos das Convenções Geral, Regionais e neste Regulamento (art. 5º do RE).

Ora, compete tão somente a Comissão Eleitoral **organizar e fiscalizar** o processo eletivo, bem como fazer a **divulgação dos candidatos**, por meio de material por ela avaliado e no período por ela estabelecido, como se extrai do artigo 3º, alíneas “a” e “c” do Regulamento Eleitoral e calendário já aprovado.

Aliás, conforme esclarecido no Edital 06/2019, as regras estabelecidas pela Igreja Adventista da Promessa, em seu regulamento eleitoral e regimentos, não permitem a realização propaganda ou campanha eleitoral, por pretensão candidato ou qualquer integrante da IAP, por qualquer meio – virtual, físico ou pessoal - de forma direta ou indireta, ostensiva ou velada, a qualquer tempo e lugar, em benefício próprio ou de terceiros.

De outro lado, após definição das listas de candidatos para os cargos, há previsão de período de divulgação, se fazendo necessário para que os eleitores tenham acesso às informações pessoais, informações ministeriais e, ainda, declarações dos motivos que levaram o candidato a almejar servir a igreja de Cristo no respectivo cargo administrativo, para que os integrantes do Colégio Eleitoral (eleitores) possam fazer suas escolhas de forma consciente e com serenidade.

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral decidiu:

- a) A Comissão Eleitoral fará a **divulgação** dos candidatos, o que ocorrerá para os cargos da **Convenção Geral no dia 07.11.2019** (a partir das 13h), com previsão de entrevista dos candidatos ao cargo de Presidente da IAP, e para os cargos das **Convenções Regionais no dia 09.11.2019**, por meio de material por ela avaliado e que, estará a disposição dos eleitores quando do exercício do voto no sistema eletrônico de votação, além do portal da IAP na rede mundial de computadores – internet –.




- b) No ato do registro de candidatura os pretendentes aos cargos da Convenção Geral e Convenções Regionais deverão fazer um descritivo de suas qualificações escolares, ministeriais, familiares e expor, dentro dos limites das atribuições regimentais da função, o porquê quer servir a Igreja no cargo na respectiva diretoria.
- c) Os candidatos aos cargos da **Diretoria da Convenção Geral**, além da ficha de divulgação, poderão fazer um **vídeo de até 03 (três) minutos** de duração, também expondo suas qualificações escolares, ministeriais, familiares e ressaltar, dentro dos limites das atribuições regimentais da função, o porquê quer servir a Igreja no cargo em que pretende ser eleito.
- d) **Os candidatos ao cargo de Presidente da Convenção Geral da IAP**, além da ficha de divulgação, vídeo de até 03 (três) minutos, ainda **serão entrevistados por membros da Comissão Eleitoral, no dia 7.11.2019**, no período da noite, e será transmitida via internet.
- e) As fichas contendo as informações dos candidatos, os vídeos dos candidatos da Convenção Geral e a entrevista a que se refere este edital, estarão disponíveis a todo Colégio Eleitoral (eleitores), durante o período das eleições, no site da IAP e no endereço do sistema de votação eletrônica, acessível a partir da URL enviada aos eleitores por SMS e e-mail.
- f) Os candidatos poderão optar por não preencher os campos da ficha de divulgação, mas deverão expor por escrito esta condição.
- g) Ao preencher a ficha de divulgação, **não é permitido ao candidato, mesmo de forma indireta, fazer afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, bem como citar nomes e ações de candidatos e gestões anteriores. Importante, ainda, que o candidato se atente às competências definidas regimentalmente ao cargo que se pretende.**
- h) A Comissão Eleitoral se reserva no direito de impedir divulgação pessoal quando configurar as hipóteses descritas no item "f".
- i) **O material produzido não poderá ser divulgado pelo candidato, devendo adotar medidas seguras de guarda.** Se o candidato não adotar medidas de guarda e terceiros, ou ele próprio, divulgarem as informações contidas na ficha ou vídeo, antes da aprovação do colegiado e divulgação pela Comissão Eleitoral, será passível de reconhecimento de propaganda eleitoral com as sanções previstas no Regulamento Eleitoral e demais normas da IAP.

São Paulo, outubro de 2019.



Joazir Nunes Fonseca
Presidente



Marcórelis Cordeiro Murta
Relator